**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE** **PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento:

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“WTS”);

**RZK SOLAR 03 S.A.**,companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“RZK Solar 03” ou “Emissora” e, quando em conjunto com a WTS, “Alienantes Fiduciantes”); e

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com WTS e a RZK Solar 03, referidos como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

E na qualidade de Intervenientes Anuentes:

**USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Magnólia”);

**USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Turquesa” e, quando em conjunto com a Usina Magnólia, simplesmente “Intervenientes Anuentes” ou “SPEs”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*” celebrado em 1º de junho de 2021 emitiu 48.000 debêntures (“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente), conforme aditada em 15 de julho de 2021 para, entre outros aspectos, cancelar a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures, com a consequente alteração do Montante Total da Emissão e a distribuição dos valores por série, em 02 de agosto de 2021 e em 14 de abril de 2022;
2. as Debêntures foram vinculadas às 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Debenturista (“CRI”), por meio da celebração do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização”*, conforme aditado em 26 de julho de 2021, em 29 de julho de 2021 e em 14 de abril de 2022 (“Termo de Securitização”);
3. em garantia às obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, foi constituída, entre outras, a garantia de alienação fiduciária da participação societária 295ª série, através do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*”, celebrado em 15 de julho de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série”);
4. os CRI foram objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”), sendo certo que os CRI da 295ª Série foram parcialmente subscritos e integralizados; e
5. as matérias objeto deste Primeiro Aditamento foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral de Titulares dos CRI das 295ª e 298ª Séries, realizada em [●] de [●] de 2022 (“AGT”) e em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [●] de [●] de 2022 (“AGD”).

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”* (“Primeiro Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES**

* 1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série.

**CLÁUSULA II - DO ADITAMENTO**

2.1. AsPartes resolvem alterar o item (i) da Cláusula 2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****2.*** *As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:*

1. *Escritura RZK Solar 03 S.A.:*

*(...)*

***(i)*** *Taxa de juros:* *as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a* ***(i)*** *no caso da 295ª Série, 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento;* ***(ii)*** *no caso da 298ª Série, 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até [●]/06/2022 (inclusive) e 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde [●]/06/2022 (exclusive), até a Data de Vencimento e* ***(iii)*** *no caso das 296ª e 297ª Séries, 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento, conforme Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão das Debêntures;”*

2.3. AsPartes resolvem alterar a Cláusula 5.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: [Virgo: Essa alteração está na AGT? Não identificamos]

*“5.1.1. As Partes desde já convencionam que, para os fins de definição de preço vil, deverá ser contratado, às expensas das Alienantes Fiduciantes, laudo de avaliação com base no critério de fluxo de caixa descontado, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG, ou, alternativamente pela Baker Tilly International ou pela BDO Brazil.”*

2.3. As Partes resolvem ratificar as demais disposições presentes no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série. As alterações feitas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série, por meio deste Primeiro Aditamento, não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA III - DAS DECLARAÇÕES**

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série, que se aplicam ao Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, as Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente Primeiro Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

4.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Registro: Até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir desta data, as Alienantes Fiduciantes, a seu exclusivo custo, deverão submeter este Primeiro Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Primeiro Aditamento deverá ser entregue à Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro do presente Primeiro Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4.4. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse Primeiro Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA V - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia)*

|  |
| --- |
| **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** |
| Por: [João Pedro Correia Neves]Cargo: Diretor Presidente | Por: [José Ricardo Lemos Rezek]Cargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **RZK SOLAR 03 S.A.** |
| Por: [João Pedro Correia Neves]Cargo: Diretor Presidente | Por: [Luiz Fernando Marchesi Serrano]Cargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| Por: [Pedro Paulo Moraes]Cargo: Diretora  | Por: [Alexandre Decresci Franceschini]Cargo: Procurador |

|  |
| --- |
| **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.** |
| Por: [João Pedro Correia Neves]Cargo: Diretor Presidente | Por: [Luiz Fernando Marchesi Serrano]Cargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **USINA TURQUESA SPE LTDA.** |
| Por: [João Pedro Correia Neves]Cargo: Diretor Presidente | Por: [Luiz Fernando Marchesi Serrano]Cargo: Diretor Financeiro |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]RG: [●]CPF: [●] |  | Nome: [●]RG: [●]CPF: [●] |